

RESOLUÇÃO Nº 39/2026 – CMAS/SJJ, 09 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a adesão do município de São João do Jaguaribe –CE, ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD – GC, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São João do Jaguaribe – CE, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei N.º 598/2011 de 03 de Maio de 2011, na ducentésima vigésima (220ª), reunião ordinária, no dia 09 de Setembro de 2026, na Casa dos Conselhos Setoriais,

RESOLVE:

Art. 1º Dar ciência e aprovar a adesão do Município de São João do Jaguaribe – Ceará ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º O Serviço de que trata esta Resolução será ofertado no âmbito da Proteção Social Básica, integrado às ações do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e articulado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, observadas as normativas vigentes do SUAS.

Art. 3º O Município deverá observar as responsabilidades estabelecidas no Termo de Aceite e Compromisso, especialmente quanto:

- I – à oferta do SPSBD-GC conforme as normativas do SUAS;
- II – à integração do Serviço às ações do Primeira Infância no SUAS – PI-SUAS;
- III – à articulação com o PAIF, demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – à articulação Intersetorial com as demais políticas públicas e com a rede do território;
- V – à garantia de equipe, estrutura e condições adequadas para a realização das visitas domiciliares;



- VI – à capacitação e supervisão dos profissionais responsáveis pelas visitas domiciliares;
- VII – ao registro regular e fidedigno das informações relativas aos atendimentos e visitas domiciliares;
- VIII – ao monitoramento e acompanhamento da execução do Serviço;
- IX – à adequada execução e prestação de contas dos recursos destinados ao Serviço;
- X – à manutenção da documentação comprobatória das despesas e das atividades realizadas, conforme estabelecido no Termo de Aceite.

Art. 4º Fica assegurada a continuidade do atendimento às gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias que já eram acompanhadas pelo Programa Primeira Infância no SUAS – PI-SUAS, durante o período de transição para o SPSBD-GC.

Art. 5º O Município deverá promover, durante o período de transição, a adequação progressiva das equipes, dos procedimentos administrativos, dos instrumentos de gestão, dos registros e dos fluxos de trabalho às diretrizes estabelecidas para o SPSBD-GC.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará, no âmbito de suas competências, a execução do SPSBD-GC, podendo solicitar informações e documentos necessários ao exercício do controle social.

Art. 7º Eventual solicitação de redução da meta pactuada deverá ser submetida à apreciação e aprovação deste Conselho Municipal de Assistência Social, observadas as condições, limites e procedimentos estabelecidos nas normativas federais aplicáveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Jaguaribe, 09 de Setembro de 2026.

Conselheiros Participantes da Reunião:

Francisca Eglaudi de Assis *Francisca Eglaudi de Assis*
Francisca Eleni de Sousa *Francisca Eleni de Sousa*
Maria Baltasar Maia *Maria Baltasar Maia*
Maria Neuma de Oliveira Chaves *Maria Neuma de Oliveira Chaves*

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Rua Izabel Sinena, Nº 268 - Centro - CEP: 62.965-000
São João do Jaguaribe – CE

E-mail: conselhosassistenciasocial@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br
E-mail: cmassjj@yahoo.com.br

Sídyá Lima Chaves *Sídyá Lima Chaves*

Talita Carla de Oliveira Chaves *Talita Carla de Oliveira Chaves*

Salviane Alves Chaves

Salviane Alves Chaves

Presidente do CMAS

Biênio 2025-2027

